



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 320/2021**

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 200/2019, referente à aposentadoria da servidora Arely Feitosa da Costa Lima.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nºs 166/2021/SGPS/SIP e 773/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 387/2021/AJA e o que consta do Processo MA-858/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 130/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 200/2019, referente à aposentadoria da servidora ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, no sentido de converter 6/10 da função comissionada de Assistente de Diretor (CJ-02) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 200/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 69, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus provimentos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI-2/10 (dois décimos) do cargo comissionado CJ-02 (Assistente de Diretor TRT09), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e V) “Parcela Compensatória” - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) do cargo comissionado CJ-02 (Assistente de Diretor TRT9), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**Resolução Administrativa nº 320/2021**

*incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região